

LINGUAGEM JURÍDICA -

A linguagem jurídica é manifestação da própria língua portuguesa, aplicada a uma área específica da ciência, com características próprias.

CORREÇÃO - o estilo jurídico pauta-se pelo formalismo, rigor gramatical e emprego de vocabulário técnico.

O importante é que o jurista tenha conhecimento preciso das expressões jurídicas técnicas e amplo domínio da língua portuguesa, para que possa manejá-la conforme seus propósitos.

Embora o leigo confunda furto com roubo, ou lei com decreto, o jurista deve se ater às precisões terminológicas, pois cada termo jurídico traz uma carga semântica, técnica e axiológica própria.

“Os textos de lei são dialógicos, à medida que necessitam de outros textos para interagirem legalmente. Dessa interação nasce o diálogo na aceção estrita do ato de comunicação legal entre regras e uma nova aceção mais ampla da aplicação de várias leis.” Mário Antônio Silveira

O que ocorre, na linguagem jurídica, é que as palavras recebem sentido técnico-científico o que acaba fazendo com que o leigo, muitas vezes, não a compreenda. Não é exibicionismo, mas necessidade de atribuir sentidos precisos a cada um dos termos que, juridicamente, traduzem realidades distintas.

Centenas de dispositivos do Código Civil atual tiveram suas sementes no Direito Romano. O conservadorismo da linguagem jurídica não é mero apego. Trata-se de tradição da ciência jurídica, razão de orgulho para os seus profissionais.

IRONIA – A ironia, dí-lo Morier, consiste em exprimir o contrário do que se diz. Já se pode perceber, pela afirmação, a duplicidade de sentido e sua função dialética, o que mostra a força argumentativa da ironia.

O sentido real da ironia é justamente o inverso do sentido literal do enunciado, e só pode ser percebido, pelo destinatário do discurso, se este souber avaliar o contexto em que se insere o enunciado irônico, percebendo que o sentido literal não se harmoniza com a realidade contextual, mas o seu inverso. Dessa forma, ao interpretar o enunciado irônico, o interlocutor passa a entender que o emissor pretendeu, propositalmente, dizer o inverso do que efetivamente disse.

A ironia, assim, é figura que geralmente gera humor, riso, além de ser usualmente empregada para realizar críticas.

Dá-se o nome de fina ironia, ou ironia machadiana, em referência a Machado de Assis, quando tal figura de linguagem é utilizada de modo sutil, sub-reptício, sendo que nem todos os receptores conseguem compreendê-la, apenas os mais atentos. P 99 Linguagem Jurídica e Argumentação.

FALÁCIAS DA ARGUMENTAÇÃO.

Sobre a definição de falácia, do verbo latino fallere (enganar). De acordo com Ernout e Meillet, o verbo **fallere** tem dois sentidos: “tromper” (enganar) e “échapper à” (livrar-se de) que se reduzem a “cacher, être caché” (esconder, estar escondido). Falácia, é, portanto, engano, equívoco, falha, erro”.

Diz-se que há falácia na argumentação, quando o raciocínio exposto aparenta ser válido e verdadeiro, mas na realidade é falso e incorreto, em razão dos vícios de que padece o sistema lógico falacioso. Isso faz com que a falácia argumentativa, por vezes, gere no interlocutor a ilusão de estar diante de um raciocínio argumentativo válido, verdadeiro e coerente, quando de fato não passa de mera impressão, aparência.

Lalande considera falácia sinônimo de sofisma, argumento de conclusão inaceitável, ainda que proveniente de premissas verdadeiras.

Fala-se em falácia formal quando há rompimento com as regras do silogismo, tornando a conclusão inválida. Já a falácia material ocorre quando, ainda que haja respeito à estrutura formal do silogismo, a verdade da conclusão não pode ser assegurada porque há vícios no conteúdo material das premissas.

Generalização, diz Lalande, é “opération par laquelle on étend à toute une classe ´ (généralement indéfinie en extension) qui a été observé sur un nombre limite d’individus ou de cas singuliers appartenant à cette classe.

Ignorantia elenchi – (ignorância do assunto).

Para Lalande o sofisma em questão consiste em demonstrar ou refutar algo que não está em discussão. É fugir do assunto, esquivar-se da questão em pauta. A *ignorantia elenchi* mostra-se um mecanismo retórico falacioso, porque o orador ludibria o auditório, distanciando-se do tema e tentando obter adesão a conclusões que, na verdade, não dizem respeito ao assunto.